LEI Nº 721 DE 21 DE DEZEMBRO2000

"Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2001".

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terreno, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes na Tabela anexa, estabelecidos por Loteamento e faces de quadras.

Parágrafo Único – Os valores são representados na planta anexa, mediante adequada colocação e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana, são os constantes na Tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de Dezembro de 2.000.

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de Dezembro de 2.000.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

(VALOR POR M² DE TERRENO)

CIDADE/LOTEAMENTO	CÓDIGO	VALOR R$/M²
Cidade	01	30,58
Cidade	02	26,48
Cidade	03	22,52
Jardim 24 de Outubro	04	20,48
Jardim Estância Lindóia I	05	18,30
Jardim Redentor	05	18,30
Loteamento Praça da Bandeira	05	18,30
Jardim Alvorada	05	18,30
Jardim Estância Lindóia II	05	18,30
Jardim Índio de Ouro	05	18,30
Jardim Itamaraty	06	14,34
Loteamento Stresa	06	14,34
Loteamento Rio do Peixe	06	14,34
Loteamento Pedro Torteli	06	14,34
Jardim Lindóia	07	12,29
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	12,29
Loteamento Reinaldo	07	12,29
Loteamento Cardoso	08	10,11
Lazer Empreendimentos Imobiliários	08	10,11
Jardim Encostas	08	10,11
Jardim Mirante do Lago	08	10,11
Jardim Santa Rita de Cássia	08	10,11
Estância Clube Veraneio I e II	09	8,19
Jardim das Acácias	09	8,19
Jardim Jupiá	10	6,15
Jardim da Laje	10	6,15
Jardim Big Valley	11	4,10
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	4,10
Bairro do Barreiro	11	4,10
Outros	12	3,15

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de dezembro de 2.000.

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR R$/M²
Luxo	01	100,80
Boa	02	84,00
Média	03	67,20
Simples	04	50,40
Precária	05	33,60

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de dezembro de 2.000.

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM
Prefeito Municipal